



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 30/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0002944/2024-55

PARECER TÉCNICO UNIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RZZ MINERAÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 33.633.415-0001-51
Endereço: Avenida Raja Gabaglia, km 200, sala 526, pavto 5, bloco 2. Bairro: Alpes
Município: Belo Horizonte UF: MG CEP: 30.380-103
Telefone: (31) 99126-7010 E-mail: agroambienteconsultorias@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Lúcia da Silva CPF/CNPJ: 775.625.936-04
Endereço: Fazenda Buriti - Santo Inácio Bairro: Zona rural
Município: Coromandel UF: MG CEP: 38.550-000
Telefone: (34) 99958 3114 E-mail: agroambienteconsultorias@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Buriti – Santo Inácio Área Total (ha): 96,4792
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.696 / 26.697 Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-8656.D916.DE7E.4B61.8C2E.5CBA.971D.B641

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
			(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	un	275.100	7.954.500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

	Especificação	Área (ha)
Mineração	Beneficiamento de minério	0,3000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	0,3000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO NA PROPRIEDADE	5,92	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 31/01/2024

Data da vistoria: 09/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 26/03/2024

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas sem autorização do órgão ambiental em uma área de 0,3000 ha, área de beneficiamento de minério.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda Buriti – Santo Inácio, é formado pela matrícula 26.696 / 26.697, localizado no município de Coromandel, constituindo uma área matriculada de 95,4841 ha, que pertence a Maria Lúcia da Silva.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-8656.D916.DE7E.4B61.8C2E.5CBA.971D.B641

- Área total: 96,9308 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 19,3863 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 13,5565 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 44,5081 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 19,3863 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente, sendo o quantitativo de 20% exigido legalmente. Entretanto, como se trata de um processo de corte de árvores isoladas nativas, a aprovação da reserva legal não é obrigatória para estes casos, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a regularização do Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas sem autorização do órgão ambiental em uma área de 0,3000 ha.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 685,02 (Seiscentos e Oitenta e Cinco Reais e Dois Centavos), DAE nº 1401327767031

Taxa Florestal (cobrada em dobro): Valor R\$ 87,51 (Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos), DAE nº 2901330754474

Taxa Reposição Florestal: Valor R\$ 187,53 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), DAE nº 1501330752943.

Pagamento Auto de Infração : Confirmado após consulta ao CAP na data de 26/03/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo 23130729

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Média (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Segundo plataforma do IDE-Sisema, a pretensa área de intervenção se localiza em área de influência do patrimônio cultural

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de planta de extração.

- Atividades licenciadas: B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área de planta de extração.

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento: 1343/2023 (Solicitação - SLA)

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria *in loco* no empreendimento Fazenda Buriti – Santo Inácio, no dia 09/02/2024, realizada pelo analista ambiental do IEF Marcos Nacif Júnior.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado tendendo a plano.

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba. Possui 13,5565 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por três pequenos cursos d'água sem denominação, um que banha o imóvel na porção leste, sentido leste - oeste.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado e campo cerrado.

- Fauna: não apresenta.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de processo de regularização de intervenção sem autorização, do corte de 6 árvores nativas vivas.

Todas as etapas da regularização foram concluídas, desde a autuação, passando pelo pagamento do auto de infração como também o pagamento da taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal.

A área está ocupada pela mineração através do beneficiamento de minério já estabelecido na área, portanto passível de autorização.

A área de reserva legal bem como as áreas de preservação permanentes presente no interior do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à regularização da intervenção foram cumpridas;

2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor pecuniário do auto de infração já foi recolhido (conforme consulta ao CAP)
4. Considerando que a taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal foram recolhidas;

Me posiciono favorável à regularização da intervenção sem autorização do corte de 6 árvores nativas vivas na Fazenda Buriti – Santo Inácio, cujo requerente é RZZ MINERAÇÃO LTDA.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTAO INDEFERIDOS.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Já recolhida no valor de R\$ 187,53 (Cento e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta e Três Centavos), DAE nº 1501330752943.

10. CONDICIONANTES

Esta autorização regulariza a intervenção sem autorização do corte de 6 árvores nativas vivas na Fazenda Buriti – Santo Inácio, cujo requerente é RZZ MINERAÇÃO LTDA.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Júnior

MASP: 1250587-1

Nome: Paola de Castro e Freitas

MASP: 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 26/03/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 26/03/2024, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84858539** e o código CRC **14E1C3F8**.